

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART.DISTRITAIS, T DOC. PROTESTO DE TITULOS, REG. CIVIL, REG.DE IMOVEIS DO EST.PR - SINCAR, CNPJ n. 02.109.123/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CLAUDIO DE TARSO KOPPE e/ou por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI DACOME;

E

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO.

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DOS TABELIONATOS, CARTÓRIOS DISTRITAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARANÁ, com abrangência territorial em Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antônio Olinto/PR, Araruna/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Mourão/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colorado/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR,

Guaira/PR, Guairaça/PR, Guamiranga/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Honório Serpa/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Janiópolis/PR, Japurá/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matelândia/PR, Mato Rico/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitanga/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Tomé/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR e Xamborê/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

**Piso mínimo de ingresso - Fica assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade conforme tabela abaixo.**

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 1462,24
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/Escrivente	R\$ 1462,24
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1200,16
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1200,16
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1167,92
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1167,92
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1154,40
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1121,12
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1113,84
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1107,60
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1121,12
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1113,84
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1107,60
14) Office-boy	R\$ 1075,36
15) Servente	R\$ 1071,20

(\*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial).

(\*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(\*\*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas ( Foro Extrajudicial )

(\*\*) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(\*\*\*) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

### Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020

**Correção Salarial** – A partir de primeiro de março de 2019, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 4,00 % (quatro por cento), relativo ao período de doze meses anteriores à data-base, a todos os empregados da categoria profissional, sobre os salários vigentes em 1º de março de 2018, tendo como limite o valor de R\$ 3.640,00 (três mil seiscientos e quarenta reais), a diferença acima disso será de livre negociação entre empregador e empregado.

§ Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos durante o período de março de 2018 a fevereiro de 2019, excluindo o reajuste relativo à convenção coletiva de trabalho firmada em 01/03/2018.

§ Segundo – Aos admitidos após março de 2018, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

§ Terceiro – Com a aplicação do reajuste previsto nesta cláusula, ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes, fruto desta convenção.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2019 a 29/02/2020**

**TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO:** Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição ou vale alimentação no valor de R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos) para cada dia efetivamente trabalhado aos empregados que cumprirem horário integral, sendo descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais), tendo como percentual de reajuste 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento).

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Todos os cartórios beneficiados por este instrumento normativo aprovado mediante Assembleia Geral Extraordinária da entidade patronal contribuirão a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL com os valores a seguir descritos:

a) Tabelionato de Protestos – entrância final, Registros de Imóveis – entrância final, Tabelionato de Notas – entrância final, Títulos e Documentos – entrância final, Distribuidores da Capital, Distritais da Capital e todos os cartórios do Foro Judicial de entrância final - R\$ 1800,00 = 3x 600,00;

b) Títulos e Documentos entrância intermediária, Tabelionato de Protesto – entrância intermediária, Tabelionato de Notas – entrância intermediária, Registro de Imóveis – entrância intermediária, Distribuidores – entrâncias final e intermediária (não incluída a Capital) e todos os cartórios do foro Judicial de entrância intermediária - R\$ 720,00 = 3x 240,00.

c) Ofícios de entrância inicial e demais serventias, de quaisquer entrâncias, que pertençam a municípios com população menor que 20.000 (vinte mil) habitantes - R\$ 360,00 = 3x 120,00.

*Parágrafo único:* Os valores acima relacionados serão divididos e pagos em três vezes de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 20 de junho, a segunda com vencimento em 20 de agosto e a terceira em 20 de outubro em guia própria, fornecida pelo sindicato patronal.

### OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA - Outras Contribuições:** Todas as naturezas de ofício localizadas dentro da base territorial do SINCAR recolherão, por sua conta, ou seja, sem descontar de seus funcionários, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de todos os seus funcionários, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, tendo como limite mensal o valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), em favor do **INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR**, conforme parágrafo abaixo.

*Parágrafo único* – O recolhimento referido no *caput* será efetuado através de boleto bancário, em favor do **INSTITUTO PARANAENSE DE ENSINOS TRABALHISTAS, SOCIAIS, POLÍTICOS E DE REPRESENTAÇÃO DE TRABALHADORES EM CARTÓRIOS – INCAR-PR**, o qual caberá enviar as guias necessárias com prévia antecedência.

### Disposições Gerais

### Outras Disposições

**CLÁUSULA OITAVA** – Em conformidade com o art. 507 – B da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 e facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

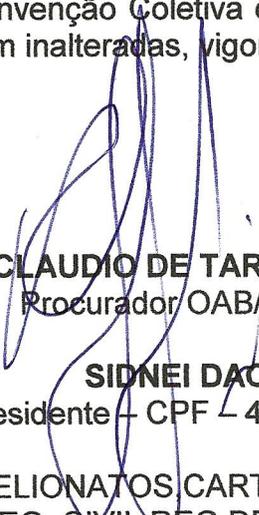
§ Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ Segundo: O referido termo só será feito perante o SINCAR/PR para os cartórios que estiverem cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho na sua íntegra. O empregador deverá fornecer todos os documentos solicitados pelo sindicato laboral, inclusive as quititações das obrigações legais acordadas em Convenção Coletiva de Trabalho.

§ Terceiro: O sindicato laboral enviará modelo do termo ao responsável pela contabilidade do Cartório, para que este possa adequar a situação de cada trabalhador.

#### **CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS CONVENÇÃO 2018/2020**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinadas em primeiro de março de 2018, permanecem inalteradas, vigorando até 29 de fevereiro de 2020.

  
**CLAUDIO DE TARSO KOPPE**  
Procurador OAB/PR 98118

**SIDNEI DACOME**  
Presidente - CPF - 460.732.569-49

SIND. DOS EMP. DE TABELIONATOS, CART. DISTRITAIS, T. DOC. PROTESTO DE  
TÍTULOS, REG. CIVIL, REG. DE IMÓVEIS DO EST. PR.



**JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO**  
Presidente - CPF - 005.129.409-59

SINDICATO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO  
PARANÁ - SINOREG-PR